



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21/09/2023 (vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada em 25/08/2023, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para o **Registro de Preços para aquisição de insumos para obras de saneamento, pavimentação e urbanização, para atender as demandas da Secretaria de Obras, saneamento e Drenagem, com validade de 12 (doze) meses**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que neste primeiro momento apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Store House Distribuidora EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. **Ygor Sacaria Tatan**;
2. A empresa **LP Guimarães Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0001-44, representada pelo Sr. **Peter da Silva Guimarães**;
3. A empresa **Artelagos Artefatos de Concreto Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 39.845.656/0001-40 representada pelo Sr. **Igor José de Almeida**;
4. A empresa **Noclick Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 49.836.051/0001-47 representada pelo Sr. **Alexandre Brito dos Santos**;
5. A empresa **Camargo Castro Transporte e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 20.135.402/0001-00 representada pelo Sr. **Marcio Aurelio Oliveira de Camargo Castro**;
6. A empresa **L & P Atacadista de Materiais de Construção Ltda.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 22.217.554/0001-88 representada pelo Sr. **Paulo Roberto Polati**;
7. A empresa **Industria e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 28.304.0870001-00 representada pela Sra. **Luciana Hott Pereira Fonseca**;
8. A empresa **Aba Serviços e Logística Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 33.873.846/0001-95, representada pelo Sr. **Cristiano Almeida Leite**;



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

9. A empresa **JHL Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 48.282.080/0001-41, representada pela Sra. **Thayna Cristina Santos Teixeira**;
10. A empresa **J L S Comércio, Serviço Consultoria e Marketing Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.913.997/0001-46, representada pelo Sr. **Clebson Barbosa da Silva**;
11. A empresa **Kanaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.092.860/0001-96, representada pelo Sr. **Danley Guimarães de Almeida**;
12. A empresa **EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. **Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki**;
13. A empresa **Ariadna Artefatos de Cimento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.387/0001-48, representada pelo Sr. **Djalma Jesus de Oliveira**;
14. A empresa **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.203/0001-45, representada pelo Sr. **Ademir da Silva Porto Junior**;
15. A empresa **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.681/0001-69, representada pelo Sr. **Denilson de Oliveira**;

As demais interessadas não acudiram ao chamado para continuidade dos trabalhos. Para registro, as empresas **Store House Distribuidora EIRELI**, **Kanaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda.**, e **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.** apresentaram documentação suplementar de credenciamento, a qual será acostada aos autos do Processo Administrativo.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo as propostas de preços indevassadas e a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. **Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.**

Em continuidade, retomando os trabalhos a partir daquilo que foi narrado na ata de nº 001, o Sr. Pregoeiro anunciou aos presentes o resultado da análise de mérito realizada em relação às propostas de preços apresentadas pelas empresas que seguem participando do certame, de acordo com o narrado na ata de nº 001, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa **Urìb Comércio e Serviços de Conservação e Manutenção Ltda.** apresentou proposta comercial sem a indicação de marca dos produtos cotados pela empresa, contrariando a disposição do item 11.1, "d" do instrumento convocatório. Neste sentido, na forma estabelecida no item 13.5.5.2 do instrumento convocatório, a proposta fica considerada **desclassificada** em sua íntegra.

Em análise às propostas de preços das empresas **L C I Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda.** e **VI Mercadorias e Serviços em Geral Ltda.** o Sr. Pregoeiro constatou grande similaridade entre o layout das propostas que distinguem-se apenas pela fonte e tamanho utilizados. Diante do fato, o Sr. Pregoeiro resolveu por revisar a documentação de credenciamento apresentada pelas empresas e, em análise mais detalhada, o Sr. Pregoeiro constatou que, em que pese estarem estabelecidas em locais distintos, o ato constitutivo da empresa **VI Mercadorias e Serviços em Geral Ltda.** indica que toda entrega de material direcionado à empresa deveria ser realizada na Rua Dr. Alberto Torres, nº 1003 - Vila Lage - São Gonçalo - Rio de Janeiro, mesmo endereço de estabelecimento da empresa **L C I Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda.**



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Os representantes das empresas não se fizeram presentes à sessão, sendo, portanto, impossível o saneamento da questão.

No que diz respeito às propostas de preços apresentadas pelas empresas **Noclick Comércio Ltda.** e **L & P Atacadista de Materiais de Construção Ltda.** - EPP o Sr. Pregoeiro novamente constatou grande similaridade entre o layout das propostas. Diante do fato, o Sr. Pregoeiro resolveu por revisar a documentação de credenciamento apresentada pelas empresas e consultar o cartão CNPJ das mesmas junto à RFB, pelo que, em análise mais detalhada, o Sr. Pregoeiro constatou que, em que pese estarem estabelecidas em locais distintos, a empresa **Noclick Comércio Ltda.** encontra-se estabelecida em local que se vincula à **L & P Atacadista de Materiais de Construção Ltda.** - EPP, este denominado de "Shopping Polati", sendo "Polati" o nome fantasia daquela outra licitante. Mais além, a **Noclick Comércio Ltda.** indica o mesmo telefone de contato e o endereço eletrônico polatidistribuidora@hotmail.com, este também vinculado ao nome fantasia da **L & P Atacadista de Materiais de Construção Ltda.** - EPP, reforçando o compartilhamento de estruturas.

Indagados, os representantes das empresas, presentes na sessão, alegaram que o telefone de contato informado é o do profissional contábil que é compartilhado pelas empresas, entretanto, não esclareceram as questões relacionadas ao endereço de estabelecimento e endereço eletrônico informados, limitando-se a informar que as empresas não encontram-se localizadas no mesmo lugar.

Por fim, quanto às propostas apresentadas pelas empresas **L R G Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda.** e **Asseio Distribuidora de Material de Limpeza Ltda.** o Sr. Pregoeiro constatou absoluta similaridade entre o layout das propostas, inclusive quanto à sua forma de apresentação, tendo em vista que ambas apresentaram o anexo II do instrumento convocatório, não exigido para apresentação da proposta de preços, dando indícios de que as empresas compartilham do mesmo material humano, utilizado para elaboração das propostas.

Os representantes das empresas também não se fizeram presentes à sessão, sendo, portanto, impossível o saneamento da questão.

Diante das evidências apresentadas, configura-se que as empresas citadas utilizam-se, caso a caso e entre si, de recursos materiais e/ou tecnológicos e/ou humanos em comum e, por isso, o Sr. Pregoeiro entendeu que estas integram o mesmo grupo econômico seguindo aquilo que fora estabelecido pelo item 9.1.9 do instrumento convocatório.

Por seu turno, há vedação expressa quanto à apresentação de múltiplas propostas de empresas que integrem o mesmo grupo econômico, observando-se aquilo disposto no item 7.1.2 do edital de licitação. Neste sentido, considerando o momento do certame; e considerando que as empresas não respeitaram as disposições editalícias o que pode representar comportamento inidôneo e até mesmo conluio entre os licitantes, primando-se pelo princípio da legalidade e da isonomia de tratamento entre os licitantes, o Sr. Pregoeiro decidiu por impedir a participação das empresas citadas no certame.

Sobre o tema, o Sr. Pregoeiro informa que as questões serão submetidas à autoridade superior à Comissão de Pregão e poderão vir a serem apuradas em ato posterior, estando as empresas sujeitas à punição aplicável por eventual comportamento inidôneo no certame.

Todas as demais propostas foram consideradas devidamente classificadas tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que o Sr. Pregoeiro informou que progrediria à etapa de lances verbais, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório dando-a início imediatamente após, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas **JHL Comércio e Serviços Ltda.** e **Kanaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda.**, na forma apresentada e constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras. **Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas presentes para conferência, análise e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.**

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro progrediu a sessão com a análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa **JHL Comércio e Serviços Ltda.** foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

A empresa **Kanaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda.**, por seu turno, apresentou os índices de Liquidez Geral (LG) em 0,50 e de Liquidez Corrente (LC) em 0,77, portanto, menores que 1, contrariando a disposição do item 12.4.2 do instrumento convocatório, não restando comprovada a boa saúde econômico-financeira da empresa, razão pela qual a mesma fica considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste cenário, o item de nº 48, vencido pela empresa foi delegado à **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda.**, segunda colocada na etapa de lances, pelo que o Sr. Pregoeiro seguiu com o descerramento do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa. **Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas para conferência, análise e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.**

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro declarou que a **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda.** foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os representantes das empresas **Industria e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda.** e **Ariadna Artefatos de Cimento Ltda.** se manifestaram de forma **positiva** tendo-os motivado da seguinte forma:

Pela empresa **Industria e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda.:** *"Por considerar que os preços ofertados no que diz respeito aos artefatos de concreto são inexequíveis."*

Pela empresa **Ariadna Artefatos de Cimento Ltda.:** *"Por considerar que os preços ofertados, no que diz respeito a tubos, blocos, pisos e artefatos em concreto em geral, encontram-se inexequíveis."*

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 22/09/2023 a 26/09/2023, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 27/09/2023 a 29/09/2023. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

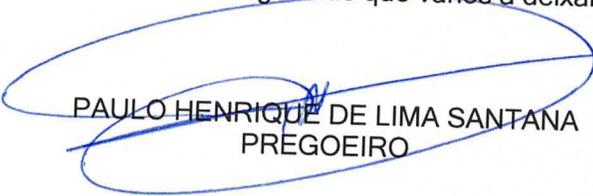
estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

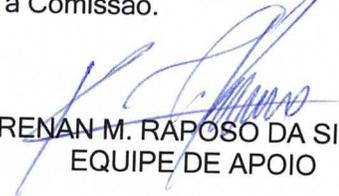
O Sr. Pregoeiro reforçou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de necessário chamamento para a continuidade dos trabalhos, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Considerando o deslinde do certame, o representante da empresa **Store House Distribuidora EIRELI**, solicitou a retirada do seu envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, o que lhe foi deferido, tendo o invólucro sido devolvido na forma que fora entregue à comissão, ou seja, devidamente lacrado, **fato atestado por todos os presentes.**

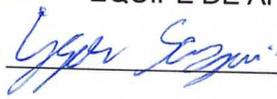
Finalizando a sessão, os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram novamente lacrados e foi solicitada a conferência pelos participantes quanto à isto, pelo que **todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.**

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que ~~varios~~ a deixaram sem prévio aviso à Comissão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

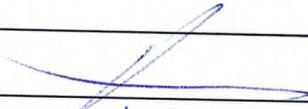
Store House Distribuidora EIRELI 

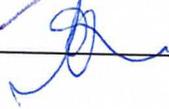
LP Guimarães Ltda. 

Artelagos Artefatos de Concreto Ltda. 

Noclick Comércio Ltda. _____

Camargo Castro Transporte e Serviços Ltda. _____

L & P Atacadista de Materiais de Construção Ltda. - EPP 

Industria e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda. 



PROCESSO Nº 3.229/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aba Serviços e Logística Ltda. _____
JHL Comércio e Serviços Ltda. Thiago E.S. Lima
J L S Comércio, Serviço Consultoria e Marketing Ltda. _____
Kanaflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda. Sanley
EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda. _____
Ariadna Artefatos de Cimento Ltda. Amélia de S. Silva
Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda. [Signature]
JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. [Signature]

[Large Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]